



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 095/2013 - PMM

PROCESSO DE DISPENSA Nº 038/2013 – PMM

PROCESSO Nº 190/2013 - PMM

**CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PARA COLETA
E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS TÓXICOS,
PERIGOSOS E ESPECIAIS QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A ASSOCIAÇÃO
FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Pastor Elias Abrahão, 22, inscrito no CNPJ sob nº 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, residente e domiciliado esta cidade, portador do RG n.º 1.326.821-5 e do CPF n.º 337.613.459-68, e a

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ, inscrita no CNPJ N.º 81.190.100/0001-20, com sede à Alameda Dr. Muricy, nº 474, 4º andar, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu presidente, Sr. Edson Sadao Imoto, portador do RG nº 1.006.848-7 e do CPF nº 161.048.119-49, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem por objetivo a coleta e destinação final de resíduos perigosos, tóxicos e especiais gerados e coletados no Município, excetuando as empresas privadas e condomínios, contribuindo com a redução da poluição e contaminação do meio ambiente por metais pesados, substâncias químicas, entre outros poluentes e contaminantes, como pneus, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias de celulares, reatores de luminárias, medicamentos vencidos, bitucas de cigarros, óleo de fritura, eletrônicos e informática, chapas de raio X, latas de tintas e solventes, isopor, banners e faixas de lona e vidros.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS** qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR

O valor mensal contratual para a prestação de serviços é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA

RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

10 – SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE, HABIT, E ASS. FUND. E PESCA.

10.02 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE

18.122.0015.2094 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE

(1458) 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURÍDICA

(2323) 33903982.99 SERV. DE CONTROLE AMBIENTAL EM GERAL – FONTE 555

RESERVA DE SALDO Nº 2009

CLÁUSULA QUINTA

FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, no departamento de Compras, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao do vencimento das respectivas notas/fiscais faturas, devidamente acompanhada das certidões negativas referentes aos encargos de INSS e FGTS da ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ.

CLÁUSULA SEXTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato é de 03 (tres) meses, prorrogável a critério das partes, com ou sem ajustes, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações da **CONTRATADA**;

- a. Disponibilizar ao Município infra-estrutura, serviços de coleta, recepção, organização e destino para reciclagem ou reaproveitamento ou tratamento dos resíduos acima identificados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- b. Disponibilizar ao Município 50 (cinquenta) contentores para bitucas de cigarro por meio de comodato de uso;
- c. Efetuar uma coleta mensal dos resíduos identificados na Cláusula 1ª deste Contrato;
- d. Dar destino ambientalmente correto para os resíduos coletados;
- e. Fornecer ao Município cópia dos Certificados ou Declarações emitidos pelas empresas parceiras e contratadas, do processo de descontaminação e reciclagem dos resíduos, comprovando o destino ambientalmente correto;
- f. Disponibilizar ao Município telefone ou outro meio de comunicação para contato;
- g. Outros eventos não previstos que poderão ser atendidos por este Contrato, sem prejuízo para as partes;

II - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Dar publicidade ao projeto, através de construção de rede de parcerias com a comunidade, setor privado e entes públicos. Obriga-se ainda a realização de projetos de divulgação e indicação dos locais de coleta dos resíduos;
- b. Adquirir e instalar recipientes para coleta dos resíduos acima identificados nos Pontos de Entrega Voluntária – PEV, mantendo-se em perfeitas condições de uso;
- c. Elaborar relatório de todos os resíduos quando da coleta mensal pela ASSOCIAÇÃO FUKUOKA;
- d. Coordenar e monitorar a execução das atividades prevista neste Contrato por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e. Coletar os resíduos nos PEV e acondicionar em espaço único para coleta pela ASSOCIAÇÃO FUKUOKA;
- f. Comunicar com antecedência prévia de 10 dias a ASSOCIAÇÃO FUKUOKA a data e local de coleta;
- g. Outros eventos não previstos que poderão ser atendidos por este Contrato, sem prejuízo para as partes.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

- I. Ressalvado caso fortuito e/ou força maior, desde que, devidamente comprovados e comunicados, por escrito, pela contratada, e aceitos como tal pela CONTRATANTE, o não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, implicará no pagamento, pela CONTRATADA, de multa moratória, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor GLOBAL contratado, por dia, limitada a 20% (vinte por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

daquele valor, isentando a CONTRATANTE, conseqüentemente, de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período;

- II. Havendo atraso de pagamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor em débito, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela;
- III. O valor da multa moratória, quando devido pela CONTRATADA, será calculado pela CONTRATANTE, que a notificará para, no prazo legal, se quiser apresentar defesa e, julgada improcedente, proceder o respectivo recolhimento no prazo de 03 (três) dias úteis contado da comunicação da decisão. No caso de não recolhimento, o valor será descontado do pagamento contratual. Quando devido pela CONTRATANTE, o valor da multa moratória será calculado e pago juntamente com a respectiva fatura contratual;
- IV. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e, bem assim, os lucros cessantes e danos emergentes.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

- I. O presente contrato será rescindido pela **CONTRATANTE** quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:
 - a. não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela **CONTRATADA**, das cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
 - b. lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - c. não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da **CONTRATANTE**, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
 - d. decretação de insolvência ou dissolução da **CONTRATADA**;
 - e. alteração social da **CONTRATADA** que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízo à execução do contrato;
 - f. ocorrência de caso fortuito e/ou força maior e/ou fato de terceiros e/ou, ainda, motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pela **CONTRATANTE**, hipótese em que a **CONTRATADA** será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

II. Pela **CONTRATADA**, quando a **CONTRATANTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

a. Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

§ 1º - No caso de rescisão contratual pela CONTRATANTE, com base nos motivos constantes no item I, letras "a" a "e" desta cláusula, poderá ela assumir, imediatamente, o objeto do contrato, na forma em que se encontrar;

§2º - Na hipótese de rescisão conforme referido no parágrafo anterior, os valores devidos à CONTRATADA, até a rescisão, permanecerão retidos com a CONTRATANTE, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador(es) do rompimento contratual;

3º - Para dar continuidade ao objeto contratual assumido em razão da rescisão do contrato, poderá a CONTRATANTE optar pela modalidade que for mais conveniente ao interesse público;

4º - Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato pelos motivos previstos no item I, letras "a" a "f", inclusive pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, além das demais penalidades previstas, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c. declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- I. Caso seja verificado que a metodologia de execução dos serviços não esteja adequada, sua operacionalização sofrerá adequação no decorrer do contrato, a critério da CONTRATANTE;

- II. A definição e estabelecimento de parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos apresentados em planilhas de custos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORO

Foro da Comarca de Matinhos será competente para dirimir qualquer questão referente ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base no na Lei 8.666/93 e suas alterações, Legislação Civil e Lei de Introdução do Código Civil, quando for o caso.

Matinhos, 11 de outubro de 2013.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora
CPF n.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ

Edson Sadao Imoto
CPF n.º _____
Presidente
Contratada

Testemunhas:

RG

RG